GABINETE DO VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO

PROJETO DE LEI Nº. 61 /2020
De 19 de Agosto de 2020
Autoria: Vereador Administrador Rodrigo

"Obriga as Unidades Educacionais, no âmbito do Município de Manhuaçu, a disponibilizarem carteiras em locais determinados aos estudantes com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade - TDAH.."

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta:

Art. 1º - As Unidades Educacionais, no âmbito do Município de Manhuaçu, ficam obrigadas a disponibilizar, em suas salas de aula, assentos na primeira fila aos estudantes com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade – TDAH.

§1° Para os efeitos desta Lei, são consideradas Unidades Educacionais:

I. Escolas privadas de Educação Básica e/ou técnica.
II. Colégios privados de Educação Básica e/ou Técnica.
III. Faculdades e Universidades privadas de Educação Superior e/ou Técnica.
IV. Escolas Municipais de Ensino Fundamental I e II

§2º É direito dos estudantes diagnosticados com TDAH a realizarem as atividades de avaliação e provas durante o ano letivo com maior tempo para a sua realização.

Art. 2º - Para o atendimento do Art. 1°, será necessária a apresentação de laudo médico comprovante de TDAH, emitido por médico especialista em neurologia ou psiquiatria.

Art. 3º - As unidades educacionais poderão prever e prover, na organização de suas classes, flexibilização e adaptações curriculares que considerem o significado prático e instrumental dos conteúdos básicos, metodologias de ensino, recursos didáticos diferenciados e processos de avaliação adequados ao desenvolvimento dos estudantes que apresentam TDAH, em consonância com o projeto pedagógico da escola e conforme a Lei Federal nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

Parágrafo único. Poderão também promover formação continuada sobre os temas relacionados à escolarização de pessoas com Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade, para que o profissional docente e o corpo técnico-pedagógico tenham maior compreensão acerca das questões pertinentes às adaptações e flexibilização curriculares, metodologias, recursos didáticos e processos avaliativos de que trata esse artigo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manhuaçu-MG, 21 de Outubro de 2020.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO
AUTOR DO PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Manhuaçu
PROTOCOLO GERAL 325/2020
Data: 21/10/2020 - Horário: 14:46
Legislativo

GABINETE DO VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO

JUSTIFICATIVA:

De acordo com a Associação Brasileira do Déficit de Atenção (ABDA) , o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade (TDAH) é um transtorno neurológico, genético e hereditário.

O TDAH também encontra em fatores ambientais motivos para sua ocorrência, por exemplo: nascimento com baixo peso, bebês prematuros, mães que fumam, fazem uso de drogas ou de álcool durante a gravidez.

O TDAH se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. Ele é reconhecido oficialmente por vários países e pela Organização Mundial da Saúde (OMS). Em alguns países pessoas com TDAH são protegidas pela lei quanto a receberem tratamento diferenciado na escola.

É importante salientar que o TDAH se manifesta na fase de desenvolvimento da criança. Ele ocorre em 3% a 7% das crianças e em 4% dos adultos, em várias regiões diferentes do mundo em que já foi pesquisado.

Em geral, se associa a dificuldades na escola e no relacionamento com demais crianças, pais e professores. As crianças são tidas como desatentas, estabanadas, inquietas e também aceleradas, ou seja, têm dificuldade em ficar quietas por muito tempo. Por isso, as pessoas com TDAH necessitam de uma educação especial.

O transtorno acompanha o individuo na vida adulta em mais de 50% dos casos, embora os sintomas de inquietude sejam mais brandos.

Por essas razões, solicito aos nobres a aprovação deste Projeto.

RODRIGO JÚLIO DOS SANTOS
VEREADOR ADMINISTRADOR RODRIGO
AUTOR DO PROJETO DE LEI